



**PORTARIA Nº 854 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre nomeação de Comissão Sindicante.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no artigo 202 da Lei Municipal nº 2.995, de 15 de outubro de 2007 e artigo 25 da Lei Municipal nº 4.421, de 23 de setembro de 2021 este alterado pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.493, de 18 de abril de 2022;

**Considerando** o que consta do processo **SA/9.358/21**, referente a apuração de conduta funcional-disciplinar supostamente praticada pelo **servidor matrícula nº 916695** e, sobretudo da necessidade de apuração dos fatos nele relatados,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração de Sindicância Administrativa considerando os fatos constantes no Processo **SA/9.358/21** e **NOMEAR** Comissão Sindicante, nos moldes do artigo 204 da Lei Municipal nº 2.995, de 15 de outubro de 2007, com os servidores abaixo relacionados extraídos da Comissão Permanente conforme estabelecido na Portaria nº 540/22:

**MARCOS ANTONIO MARRA DE SOUZA PINHO JUNIOR**, matrícula 915594, Presidente;  
**ANTONIO CARLOS BERTI GOMES**, matrícula 915000, membro.

**Art. 2º FIXAR** o prazo de **60 dias úteis** para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final e Conclusivo, contados a partir da instalação, podendo, a Comissão Sindicante, desde que justificadamente, solicitar prorrogação por mais 30 dias úteis, de acordo com a Lei Municipal nº 2995, de 15 de outubro de 2007 e Decreto Municipal nº 7285, de 20 de fevereiro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 3º** A Corregedoria-Geral do Município prestará necessária orientação visando contribuir para o satisfatório desempenho das atividades apuratórias pela Comissão Sindicante.

**Art. 4º** A Comissão Sindicante informará, a cada **30 dias úteis**, após instalação dos trabalhos, a fase em que se encontrar o procedimento apuratório desempenhado o fazendo por intermédio do endereço eletrônico "[corregedoriageral@ubatuba.sp.gov.br](mailto:corregedoriageral@ubatuba.sp.gov.br)", a fim de cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 350/22.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PAÇO ANCHIETA**, Ubatuba, 25 de outubro de 2022.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**Secretário Municipal de Administração**

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.  
CORGM/cls.